

LEI Nº 4.973, DE 25/08/2026.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE
TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO AO
CONSUMIDOR ACERCA DA COBRANÇA DE
CONSUMAÇÃO MÍNIMA E COUVERT
ARTÍSTICO EM BARES, RESTAURANTES E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de transparência e informação ao consumidor, no âmbito do Município de Aracruz, relativas à cobrança de consumação mínima e de couvert artístico em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se consumação mínima a imposição de valor mínimo como condição para permanência ou consumo do cliente.

Parágrafo único. Esta prática, sem prévia informação ao consumidor, contraria os deveres de transparência e boa-fé nas relações de consumo, observado o disposto no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A cobrança de couvert artístico, quando existente, deverá observar, como diretriz, o direito à informação adequada, clara e prévia ao consumidor, especialmente quanto:

- I – à existência da cobrança;
- II – ao valor cobrado;
- III – à efetiva realização da apresentação artística.

Parágrafo único. A cobrança de couvert artístico pressupõe a efetiva prestação do serviço artístico, observados os princípios da boa-fé e da transparência nas relações de consumo.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão assegurar a ampla divulgação das informações previstas nos artigos anteriores, de forma ostensiva e acessível ao consumidor, antes da contratação ou do consumo.

Art. 5º O disposto nesta Lei possui caráter educativo, orientativo e informativo e sua aplicação, não implica a criação de despesa pública obrigatória de caráter continuado, nem a imposição de sanções autônomas, sem prejuízo da aplicação da legislação federal e estadual de proteção ao consumidor pelas autoridades competentes.

Art. 6º A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências administrativas do Poder Executivo, bem como a legislação consumerista aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(*Em Exercício*)